



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI 1.444

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Lavras a redistribuir verbas destinadas às Escolas de Samba".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavras autorizada a redistribuir igualmente entre as Escolas de Samba "Suvaco de Cobra", "Unidos de Nova Lavras", "Meu Consolo é Você" e "Mocidade Alegre da Zona Norte", a subvenção no valor de Cr\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), destinados à Escola de Samba "Goiabeira", de que trata a Lei nº 1.400, de 15 de setembro de 1982, que não participou do Carnaval deste ano.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 14 de março de 1983.

  
Dr. Célio de Oliveira  
Prefeito Municipal